



Prefeitura de  
**Maracanaú**

MENSAGEM Nº 019, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ao  
Exmº Sr.  
Vereador **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA

|                               |
|-------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ |
| <b>RECEBIDO</b>               |
| 11 FEV 2022 10:45 Hs          |
| Nº Protocolo 10126 11/02      |
| Rubrica Protocolista          |

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 019/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que **"CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NOS TERMOS DO ART. 37, X, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

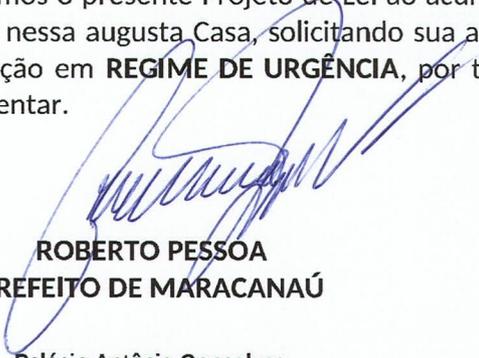
Importa destacar que o reajuste decorre do reconhecimento explícito às importantes atividades desenvolvidas pelos servidores públicos, onde relevam os segmentos essenciais, como educação, saúde e assistência social, por exemplo, além das demais categorias de profissionais que movimentam a máquina administrativa, cujo intuito maior é trazer o bem-estar à população.

Aprioristicamente cumpre registrar que a proposição encaminhada visa, em essência, proceder à recomposição salarial das categorias funcionais integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, como forma de elidir a defasagem verificada do exercício anterior.

Por derradeiro, cabe lembrar que a recomposição decorre, também, do reconhecimento explícito às importantes atividades desenvolvidas pelos servidores beneficiários, onde relevam os segmentos essenciais, como saúde e educação.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Exª e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, pretendida a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, por tratar-se de medida de caráter relevante e, sem dúvida, alimentar.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



## Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 019/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

**CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NOS TERMOS DO ART. 37, X, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste de 11% (onze por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Maracanaú, ressalvado o reajuste concedido ao Grupo Ocupacional do Magistério que será fixado em lei específica.

**§1º.** O reajuste concedido no *caput*, deste artigo, será dividido em 02 (duas) parcelas iguais de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

**§2º.** A primeira parcela retroativa a 1º de janeiro de 2022 e a segunda será concedida em 1º de setembro de 2022.

**Art. 2º.** Não farão jus ao reajuste de que trata esta Lei, os servidores públicos que forem beneficiados pelo aumento do piso remuneratório municipal de que trata a Lei nº 3.131, de 26 de janeiro de 2022, o pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público regulamentado pela Lei nº 1.862, de 15 de junho de 2012 e os servidores públicos de provimento em comissão.

**Art. 3º.** O reajuste de que trata esta Lei não é aplicável ao subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Controlador-Geral do Município e demais agentes políticos que percebem subsídio, cuja iniciativa legislativa é privativa do Poder Legislativo Municipal, na forma do artigo 29, inciso V da Constituição Federal.

**Art. 4º.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio ficam dispensados de apresentação, nos termos do art. 17, § 6º da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



## Prefeitura de **Maracanaú**

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto os efeitos financeiros da primeira parte do §2º, que será retroativo a 1º de janeiro de 2022.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**